



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2026
COM(2026) 170 final

2026/0195 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos
Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura de Espanha –
EGF/2026/002 ES/Galicia automotive ancillary**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹.
2. Em 7 de abril de 2026, as autoridades espanholas apresentaram a candidatura EGF/2026/002 ES/Galicia automotive ancillary a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos nos setores auxiliares da indústria automóvel (que inclui os setores económicos classificados nas divisões da NACE Revisão 2 enumeradas no resumo da candidatura *infra*), na região NUTS 2 da Galiza (ES11), em Espanha.
3. Após avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG.

RESUMO DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2026/002 ES/Galicia automotive ancillary
Estado-Membro	Espanha
Região(ões) em causa (nível NUTS ² 2)	Galiza (ES11)
Data de apresentação da candidatura	7 de abril de 2026
Data do aviso de receção da candidatura	21 de abril de 2026
Data do pedido de informações complementares	21 de abril de 2026
Prazo para a apresentação de informações complementares	13 de maio de 2026
Prazo para a conclusão da avaliação	28 de julho de 2026
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/691
Número de empresas afetadas	20
Setores de atividade económica (Divisão da NACE Revisão 2) ³	Divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento), Divisão 27 (Fabricação de equipamento elétrico), Divisão 28 (Fabricação de máquinas e

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

³ JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

	equipamentos), Divisão 29 (Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques), Divisão 74 (Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares)
Período de referência (quatro meses):	15 de setembro de 2025 — 15 de janeiro de 2026
Número de despedimentos durante o período de referência (a)	313
Número de despedimentos antes ou após o período de referência (b)	358
Número total de despedimentos (a + b)	671
Número total de beneficiários elegíveis	671
Número total de beneficiários visados	400
Orçamento para serviços personalizados (EUR)	3 046 000
Orçamento para a execução do FEG ⁴ (EUR)	160 000
Orçamento total (EUR)	3 206 000
Contribuição do FEG (85 %) (EUR)	2 725 100

AValiação da candidatura

Procedimento

4. Em 7 de abril de 2026, as autoridades espanholas apresentaram a candidatura EGF/2026/002 ES/Galicia automotive ancillary no prazo de 12 semanas a contar da data em que foram cumpridos os critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/691. A Comissão confirmou a receção da candidatura e pediu informações complementares às autoridades espanholas em 21 de abril de 2026. Essas informações foram transmitidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data do pedido. Após a receção da candidatura completa, a Comissão dispõe de um prazo de 50 dias úteis para concluir se a candidatura preenche as condições para a atribuição de uma contribuição financeira. Esse prazo termina em 28 de julho de 2026.

Elegibilidade da candidatura

Empresas e beneficiários em causa

5. A candidatura diz respeito a 313 trabalhadores cuja atividade cessou nos setores auxiliares da indústria automóvel enumerados no resumo supra. Os despedimentos ocorreram na região NUTS 2 da Galiza (ES11).

Empresas e número de despedimentos durante o período de referência			
AKWEL VIGO SPAIN, S.L.	85	METALES Y MUEBLES ESPECIALES SL	5
ALUMAN SISTEMAS, S.L.	3	NERVION INDUSTRIES, ENGINEERING AND SERVICES SL	4

⁴ Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.

Empresas e número de despedimentos durante o período de referência			
BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS SPAIN SL	39	OFFSHORE WINDWAVES, SL	6
CABLERÍAS AUTO, S.L.	2	PEUGEOT CITROEN AUTOMOVILES ESPAÑA, SA	6
CENTRO TECNOLÓGICO DE AUTOMOCIÓN DE GALICIA (CTAG)	32	PREFABRICACION Y MONTAJES DEL NOROESTE SA	1
DIMALNOX SL	6	RUBÍ AUTOMOTIVE GALICIA, S.A.U.	1
GKN DRIVELINE VIGO SA	1	SISTEMAS TECNICOS DEL ACCESORIO Y COMPONENTES SL	7
INDUSTRIAL DE ACABADOS SA	9	STELLANTIS ESPAÑA, S.L.	33
INGENIERIA Y MONTAJES RIAS BAJAS, SA	8	TROQUELES Y MOLDES DE GALICIA, S.A.-TROMOSA	58
MAGNA SEATING VIGO, S.A.U.	2	WINDAR MP SL	5
N.º total de empresas: 20		N.º total de despedimentos:	313
N.º total de trabalhadores elegíveis:			313

Critérios de intervenção

6. As autoridades espanholas apresentaram a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/691, que exige a cessação de atividade de, pelo menos, 200 trabalhadores, durante um período de referência de quatro meses, em empresas que operam no mesmo ou em diferentes setores económicos definidos ao nível das divisões da NACE Revisão 2 e situadas na mesma região de nível NUTS 2 num Estado-Membro. Foram despedidos 313 trabalhadores na região NUTS 2 da Galiza (ES11).
7. O período de referência de quatro meses para efeitos da candidatura decorre de 15 de setembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

Cálculo dos despedimentos e dos trabalhadores independentes com cessação de atividade

8. Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/691, o número de trabalhadores afetados por despedimentos durante o período de referência foi calculado a contar da data do termo efetivo ou da caducidade do contrato de trabalho.

Beneficiários elegíveis

9. Além dos trabalhadores já referidos, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 358 trabalhadores despedidos das mesmas empresas cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses. Todos estes trabalhadores cessaram a sua atividade nos seis meses anteriores ao início do período de referência, em 15 de setembro de 2025, e/ou entre o termo do período de referência e o dia anterior à adoção da presente proposta, nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691, tal como exigido pelo artigo 6.º, segundo parágrafo, do mesmo regulamento. É possível estabelecer um vínculo causal claro com o evento que motivou a cessação de atividade dos trabalhadores despedidos durante o período de referência, como estabelecido pelo artigo 6.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.
10. O número total de beneficiários elegíveis é de 671.

Descrição da situação que levou ao despedimento de trabalhadores ou à cessação de atividade de trabalhadores independentes

11. De 2024 em diante, a situação da indústria espanhola de componentes para automóveis agravou-se de forma constante. Em outubro de 2025, a associação patronal do setor (Sernauto) reviu as suas previsões do final do ano, projetando uma diminuição de quase 2 % das receitas e uma queda de 1 % do emprego (três mil postos de trabalho), que assinalam o segundo ano consecutivo de declínio agregado⁵. Em 2024, o setor registou vendas no valor de 41 238 mil milhões de EUR, uma contração de 0,7 % em termos homólogos e uma redução de 0,7 % do emprego direto⁶, juntamente com descidas significativas do investimento produtivo (-12,3 %) e da I&D (-2 %). Estes valores confirmam que o ajustamento não reveste um cariz cíclico, antes refletindo uma reestruturação das margens e dos volumes nos mercados de clientes dos fornecedores de componentes para automóveis de Espanha.
12. A forte orientação exportadora das empresas de componentes para automóveis da Galiza — que encaminham 60 % a 70 % da sua produção para a UE — implica que qualquer flutuação da procura europeia tenha um impacto direto nas suas atividade, volume de trabalho e estabilidade do emprego.
13. A combinação de uma procura europeia aquém do previsto e de perturbações no comércio e na cadeia de abastecimento — que comprometem a estabilidade das aquisições e os lançamentos de novos modelos — com a reorientação do investimento para plataformas eletrificadas e maiores conteúdos eletrónicos está a conduzir a cortes de postos de trabalho na zona de Vigo (na Stellantis, na sua rede auxiliar e nos fornecedores de componentes).
14. O indicador do custo da mão de obra por veículo, que relaciona a despesa total com a mão de obra com as unidades produzidas, tornou-se uma variável crítica num período caracterizado pela eletrificação e pela contração das margens. Os países com baixos custos da mão de obra, como Marrocos (90 EUR por veículo) e a Turquia (350 EUR), estão a absorver grande parte da nova capacidade industrial, forçando os países de custos médios, como Espanha (850 EUR)⁷, a manter a competitividade através de ganhos de eficiência, da especialização e de uma logística reforçada, o que aumenta a pressão, em especial nos segmentos de margens mais baixas.
15. A conjugação de todos estes fatores obrigou a ajustamentos estruturais em toda a cadeia de valor do setor automóvel na Galiza, que resultaram em regimes de redução ou suspensão da prestação de trabalho e em despedimentos (por exemplo, na Stellantis, na Akwel Vigo Spain ou no CTAG), em processos de insolvência intentados por credores e em liquidações (por exemplo, da Cablerías Auto S.L. ou da Troqueles y Moldes de Galicia).

Impacto esperado dos despedimentos no emprego e na economia local, regional ou nacional

16. A indústria automóvel da Galiza emprega uma elevada percentagem de trabalhadores qualificados e especializados, nomeadamente profissionais de engenharia industrial, desenvolvimento de produtos, validação e ensaio, produção avançada, automatização, digitalização e tecnologias ligadas à mobilidade elétrica. A perda de um volume significativo de postos de trabalho numa única cadeia de valor — como é o setor automóvel — tem um impacto desproporcional nas estruturas de emprego e

⁵ [Sernauto](#).

⁶ [Sernauto](#).

⁷ [Relatório sobre o custo da mão de obra por veículo](#).

nas oportunidades de reinserção profissional, visto que o mercado de trabalho regional tem uma capacidade limitada para absorver imediatamente esses trabalhadores especializados em funções equivalentes.

17. Na Galiza, o setor industrial representa 16,4 % do emprego total regional⁸, 6,5 pontos percentuais (p.p.) acima da média nacional (9,9 %)⁹. A taxa de desemprego regional (8,4 %)¹⁰ está 2,6 p.p. acima da média da UE (5,8 %)¹¹, mas 1,5 p.p. abaixo da taxa nacional de Espanha (9,9 %)¹². No entanto, no território afetado pelos despedimentos, a zona de Vigo, o desemprego é de 11,2 %¹³, quase 3 p.p. acima da média regional e quase o dobro da média da UE.
18. A taxa de emprego regional (49,6 %)¹⁴ situa-se 21 p.p. abaixo da taxa nacional de Espanha (71,4 %) e 26 p.p. abaixo da média da UE (75,8 %)¹⁵.
19. Em virtude dos desafios que caracterizam o mercado de trabalho afetado pelos despedimentos, os trabalhadores necessitarão de apoio personalizado para conseguirem transitar para um novo emprego.

Aplicação do Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação

20. As autoridades espanholas descreveram de que forma foram consideradas as recomendações formuladas no Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação: Espanha comunicou que, se o despedimento coletivo afetar mais de 50 trabalhadores, a legislação laboral nacional obriga as empresas a prestarem serviços de formação e reafetação aos trabalhadores despedidos durante, pelo menos, seis meses, através de um prestador autorizado para efeitos de recolocação. Esta obrigação aplicava-se a duas das 20 empresas referidas no n.º 5¹⁶.
21. No que diz respeito às atividades empreendidas para prestar assistência aos trabalhadores despedidos, Espanha informou que o serviço Emprego Galicia, serviço público de emprego regional, proporcionou aos trabalhadores acesso aos seus serviços gerais (apoio à procura de emprego e aconselhamento e formação profissionais).

Complementaridade com ações financiadas por fundos nacionais ou da União

22. As autoridades espanholas confirmaram que as medidas específicas abaixo descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União.
23. O pacote coordenado de serviços personalizados complementa as ações financiadas por outros fundos nacionais ou da UE.

⁸ [Xunta de Galicia. Empleo industrial \(marzo 2026\).](#)

⁹ [Fundación BBVA. España se aleja del objetivo de reindustrialización marcado por la Unión Europea.](#)

¹⁰ [INE. EPA 4.º Trimestre 2025.](#)

¹¹ [Eurostat.](#)

¹² [INE. EPA 4.º Trimestre 2025.](#)

¹³ [Datos macro-INE, EPA 4.º Trimestre 2025.](#)

¹⁴ [IGE-INE, EPA 4.º Trimestre 2025.](#)

¹⁵ [Eurostat.](#)

¹⁶ Akwel Vigo Spain e Troqueles y Moldes de Galicia.

Procedimentos de consulta aos beneficiários visados ou seus representantes, aos parceiros sociais e às autoridades locais e regionais

24. As autoridades espanholas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os sindicatos, nomeadamente, CCOO¹⁷, UGT-FICA¹⁸ e CIG¹⁹, e com a Confederación de Empresarios de Galicia (CEG) e o CEAGA²⁰, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691. O Governo Regional manteve um processo de consulta estruturado e contínuo, que terminou com a realização de reuniões presenciais com todas as partes interessadas, em 13 e 15 de janeiro de 2026²¹. O CEAGA desempenhou um papel fundamental na definição do âmbito e da oferta de formação.

Beneficiários visados e medidas propostas

Beneficiários visados

25. Estima-se que venham a participar nas medidas 400 trabalhadores despedidos. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/691, a repartição apresentada dos trabalhadores por género, grupo etário e nível de instrução é a seguinte:

Categoria		Número previsto de beneficiários	
Género:	Homens:	285	(71,3 %)
	Mulheres:	115	(28,7 %)
	Pessoas não binárias:	0	(0,0 %)
Grupo etário:	Menos de 30 anos:	14	(3,5 %)
	Entre 30 e 54 anos:	286	(71,5 %)
	Mais de 54 anos:	100	(25,0 %)
Nível de instrução	Terceiro ciclo do ensino básico ou inferior ²²	100	(25,0 %)
	Ensino secundário ²³ ou pós-secundário não superior ²⁴	220	(55,0 %)
	Ensino superior ²⁵	80	(20 %)

¹⁷ Federación de industria de Comisiones Obreras de Galicia.

¹⁸ Federación de Industria, Metal, Construcción y Afines de UGT.

¹⁹ Confederación Intersindical de Galicia.

²⁰ Clúster de Empresas de Automoción de Galicia-CEAGA.

²¹ Reuniões organizadas pelo Ministério Regional do Emprego, do Comércio e da Emigração.

²² CITE 0-2.

²³ CITE 3.

²⁴ CITE 4.

²⁵ CITE 5-8.

Medidas propostas

26. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/691, o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas:

- informação, fase de admissão e definição do perfil dos trabalhadores: sessões de informação que descrevem os objetivos, o conteúdo e os prazos do pacote de apoio. Os participantes serão informados sobre os recursos e o apoio disponíveis para os ajudar a requalificarem-se e a melhorarem a sua empregabilidade. Durante estas sessões, os trabalhadores serão chamados a manifestar interesse em participar.

A fase de admissão envolverá a colaboração com os principais parceiros sociais da Galiza, nomeadamente a UGT-Galicia, a CCOO-Galicia (sindicatos) e a Confederação dos Empresários da Galiza (CEG), bem como com os serviços públicos de emprego regionais²⁶. A participação destas partes interessadas setoriais ajudará os trabalhadores a clarificar as expectativas profissionais de permanecerem no setor, a reformular os seus percursos profissionais ou a prosseguir reorientação profissional.

Seguir-se-á a fase de definição do perfil dos trabalhadores. Através de entrevistas individuais, serão avaliados a situação socioprofissional, o percurso educativo, as expectativas de emprego, as aptidões, as competências, a experiência e os interesses de cada participante,

- ao longo do período de execução, será prestada orientação profissional com vista ao emprego por conta de outrem ou por conta própria. A medida consiste no apoio à procura de emprego e em seminários sobre competências sociais,
- formação: a oferta de formação incluirá: **1) formação transversal** abrangendo a formação em competências digitais básicas e avançadas²⁷, digitalização industrial, incluindo os princípios fundamentais da Indústria 4.0 e 5.0, literacia em dados industriais, sistemas MES²⁸ e SCADA²⁹, automatização de processos via RPA³⁰, automatização industrial (por exemplo, CLP)³¹, prevenção dos riscos profissionais, formação sobre sustentabilidade aplicada a processos de produção e línguas estrangeiras, **2) melhoria de competências** em consonância com o relatório da CEAGA sobre formação e emprego no setor automóvel da Galiza (novembro de 2025) e o Plano Diretor do Setor Automóvel da Galiza para 2025-2027³², **3) requalificação** destinada a proporcionar uma nova qualificação profissional; será centrada em cursos relacionados com setores-chave como a aeronáutica³³, as energias renováveis³⁴, os transportes e a

²⁶ Oficinas de Empleo de la Consejería de Empleo, Comercio e Inmigración/Consellería de Emprego, Comercio e Emigración.

²⁷ Utilização de ferramentas colaborativas, análise de dados aplicada a ambientes industriais, cibersegurança e introdução a tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, nos processos de produção.

²⁸ *Manufacturing Execution Systems*, sistemas de execução de fabrico.

²⁹ *Supervisory Control and Data Acquisition*, supervisão, controlo e aquisição de dados.

³⁰ *Robotics Process Automation*, automatização robótica de processos.

³¹ Controladores lógicos programáveis.

³² [Plano Diretor do Setor Automóvel da Galiza para 2025–2027](#).

³³ A aeronáutica é um setor de crescente importância industrial a nível regional, com uma elevada procura de perfis técnicos qualificados e competências essenciais partilhadas com o setor automóvel.

armazenagem³⁵, e na manutenção de infraestruturas e industrial³⁶, que demonstra ter uma forte capacidade de absorção de perfis industriais, **4) formação na área do empreendedorismo**, disponibilizada aos trabalhadores que pretendam optar por uma atividade por conta própria,

- assistência à procura intensiva de emprego, incluindo a procura ativa de oportunidades de emprego a nível local e regional (também para trabalhadores independentes) e a correspondência entre oferta e procura,
- tutoria após a reinserção no emprego: os trabalhadores que regressem ao mundo do trabalho beneficiarão de orientação nos primeiros meses, a fim de evitar eventuais problemas nas suas novas funções,
- apoio e incentivos financeiros: **1) incentivos à participação**. Os trabalhadores que participem nas medidas e sigam o seu percurso de reintegração acordado receberão até 400 EUR, pagos sob a forma de um montante fixo ou em prestações, **2) apoio financeiro a despesas com deslocações pendulares**. As despesas elegíveis incluirão custos com transportes públicos ou quilómetros percorridos por veículos particulares (0,26 EUR/km), portagens, estacionamento, refeições e alojamento, até um máximo de 340 EUR por curso de formação, **3) apoio financeiro para cuidadores de pessoas dependentes**. A fim de compensar os custos adicionais incorridos com a participação na formação, será concedido aos participantes com responsabilidades de prestação de cuidados (por exemplo, a crianças, idosos ou pessoas com deficiência a cargo) um subsídio diário de até 20 EUR. **4) incentivos à recolocação**. Os que regressem ao trabalho como trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria receberão 200 EUR por mês, por um período máximo de seis meses. Este incentivo visa incentivar os trabalhadores, em especial as pessoas mais velhas, a permanecer no mercado de trabalho e a assegurar a sua rápida reinserção profissional.

27. A formação transversal assegura a disseminação das competências necessárias na era industrial digital e numa economia eficiente na utilização de recursos, tal como exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691.
28. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/691. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.
29. As autoridades espanholas forneceram as informações exigidas sobre as medidas que as empresas em causa têm de empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades espanholas confirmaram que a contribuição financeira do FEG não irá substituir nenhuma dessas medidas.

³⁴ As energias renováveis permitem uma elevada portabilidade de competências provenientes do setor automóvel, que acompanha a crescente procura de energia eólica, fotovoltaica e marítima.

³⁵ Os transportes e a armazenagem caracterizam-se pela elevada criação de emprego, pelos baixos obstáculos da formação à entrada e por uma robusta empregabilidade imediata.

³⁶ A manutenção de infraestruturas e industrial demonstra ter uma forte capacidade para absorver perfis industriais.

Orçamento estimado

30. O total dos custos estimados é de 3 206 000 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 3 046 000 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 160 000 EUR.
31. É solicitada ao FEG uma contribuição total de 2 725 100 EUR (85 % dos custos totais).
32. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea m), do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades espanholas especificaram que o pré-financiamento e o cofinanciamento nacional são concedidos pela Xunta de Galicia ((Junta da Galiza))³⁷.

Medidas	Número previsto de participantes	Custo previsto por participante (EUR) ³⁸	Custos totais previstos (EUR) ³⁹
Serviços personalizados [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Informação, fase de admissão e definição do perfil dos trabalhadores (<i>acogida y diagnóstico inicial</i>)	400	100	40 000
Orientação profissional (<i>orientación laboral por cuenta ajena y propia</i>)	300	500	150 000
Formação (<i>formación transversal, recualificación profesional dentro o fuera del sector y formación en autoempleo</i>)	400	5 050	2 020 000
Assistência à procura intensiva de emprego (<i>apoyo a la recolocación</i>)	250	1 300	325 000
Tutoria após a reinserção no emprego (<i>seguimiento en el empleo</i>)	200	250	50 000
Subtotal (a): Percentagem do pacote de serviços personalizados	—		2 585 000 (84,87 %)
Subsídios e incentivos [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Apoio e incentivos financeiros (<i>becas de participación activa y de desplazamiento, incentivo para la inserción</i>)	400	1 152	461 000

³⁷ Consejería de Empleo, Comercio e Inmigración/Consellería de Empleo, Comercio e Emigración de la Xunta de Galicia.

³⁸ A fim de evitar casas decimais, procedeu-se ao arredondamento das estimativas dos custos por trabalhador. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, que se mantém como indicado na candidatura apresentada por Espanha.

³⁹ Os totais não correspondem à soma das parcelas devido aos arredondamentos.

<i>laboral por cuenta propia y ajena, incentivo para el fomento del autoempleo, e incentivo para la conciliación)</i>			
Subtotal (b): Percentagem do pacote de serviços personalizados	—		461 000 (15,13 %)
Atividades nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691			
1. Atividades de preparação	—		0 ⁴⁰
2. Gestão	—		130 000
3. Informação e publicidade	—		30 000
4. Acompanhamento e prestação de informações	—		0 ⁴¹
Subtotal (c): Percentagem dos custos totais:	—		160 000 (4,99 %)
Custos totais (a + b + c):	—		3 206 000
Contribuição do FEG (85 % dos custos totais)	—		2 725 100

33. Os custos das medidas identificadas no quadro acima como medidas abrangidas pelo artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691 não excedem 35 % dos custos totais do pacote coordenado de serviços personalizados. As autoridades espanholas confirmaram que estas medidas dependem da participação ativa dos beneficiários visados em atividades de procura de emprego e formação.

Período de elegibilidade das despesas

34. Espanha dará início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de setembro de 2026. As despesas relativas às medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de setembro de 2026 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.
35. As autoridades espanholas iniciaram as despesas administrativas para a execução do FEG em 1 de julho de 2026. Consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de julho de 2026 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

Sistemas de gestão e controlo

36. A candidatura contém uma descrição pormenorizada dos sistemas de gestão e controlo exigidos no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/691, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. As autoridades espanholas comunicaram à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada

⁴⁰ Os custos relacionados com as medidas preparatórias serão cobertos exclusivamente por financiamento nacional.

⁴¹ Os custos relacionados com o acompanhamento e a prestação de informações serão cobertos exclusivamente por financiamento nacional.

pelos mesmos organismos que gerem e controlam o FSE+. A Xunta de Galicia⁴² será o organismo intermediário para a autoridade de gestão.

Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em causa

37. Espanha prestou todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:
- serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução,
 - foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE relativa a despedimentos coletivos,
 - as empresas que procederam aos despedimentos, e que prosseguiram as suas atividades após terem despedido trabalhadores, cumpriram as suas obrigações legais e trataram os trabalhadores em conformidade,
 - será evitado qualquer duplo financiamento,
 - a contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União relativas a auxílios estatais.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Proposta orçamental

38. O FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027⁴³
39. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/691 e tendo em conta o número de beneficiários visados, as medidas propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante de 2 725 100 EUR, o correspondente a 85 % dos custos totais das medidas propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.
40. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/691, e em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁴⁴.

Atos relacionados

41. Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 2 725 100 EUR para a rubrica orçamental relevante.

⁴² Consejería de Empleo, Comercio e Inmigración/Consellería de Emprego, Comercio e Emigración de la Xunta de Galicia.

⁴³ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

⁴⁴ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

42. Ao mesmo tempo que adotou a presente proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão adotou uma decisão relativa a uma contribuição financeira que constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509⁴⁵. Essa decisão de financiamento entra em vigor na data em que a Comissão for notificada da aprovação da transferência orçamental pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.

⁴⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação), JO, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura de Espanha – EGF/2026/002 ES/Galicia automotive ancillary

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013⁴⁶, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁴⁷, nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093⁴⁸ e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.
- (3) Em 7 de abril de 2026, Espanha apresentou uma candidatura à mobilização do FEG nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos nos setores de atividade económica classificados nas divisões 25 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento), 27 (Fabricação de equipamento elétrico), 28 (Fabricação de máquinas e equipamentos), 29 (Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques) e 74 (Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares) da Nomenclatura Estatística

⁴⁶ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj>.

⁴⁷ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

⁴⁸ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>).

das Atividades Económicas na Comunidade Europeia («NACE»)⁴⁹ Revisão 2, na região de nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas («NUTS»)⁵⁰ da Galiza (ES11), em Espanha. Foram fornecidas informações complementares, nos termos do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho, considera-se que a candidatura cumpre as condições para a atribuição de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691⁵¹.

- (4) Por conseguinte, o FEG deverá ser mobilizado com vista à concessão de uma contribuição financeira no montante de 2 725 100 EUR em resposta à candidatura apresentada por Espanha.
- (5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para mobilizar o FEG, a presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos é mobilizado no montante de 2 725 100 EUR em dotações de autorização e de pagamento.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de *[data da sua adoção]**.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

⁴⁹ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁵⁰ Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 270 de 24.10.2019, p. 1).

⁵¹ COM(2026) 170.

* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*